



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 25/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0077047/2019-78

RELATORA: Maria da Glória Ferreira Giudice

APROVADO EM 05.02.2020

Credenciamento da entidade Centro Educacional Giz de Cera Ltda - ME e autorização de funcionamento do Centro Educacional Giz de Cera com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de São José da Lapa.

Histórico

A Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 458/2019, datado de 25/11/2019, encaminha, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

O expediente foi aqui recebido, em 13.12.2019, e remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar, em 04.02.2020.

Posteriormente, veio a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

A entidade Centro Educacional Giz de Cera Ltda-ME e o Centro Educacional Giz de Cera estão situados na Rua José Gomes Guimarães, 312, no Centro de São José da Lapa.

A matéria foi instruída com base na Resolução CEE nº 449/02, de 01 de agosto de 2002.

Constam, do processo, requerimentos, assinados pela sócia Lívia Martins Octaviani de Castro, datados de 10/7/2019, endereçados à Secretária de Estado de Educação.

Credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Giz de Cera Ltda - ME,

Compõem o presente processo:

- cópias do contrato social e da sua primeira alteração;
- cópia do comprovante de inscrição no CNPJ sob o nº 21.658.439/0001-86;
- prova de idoneidade moral das sócias Deborah Martins Gonçalves Fraga e Lívia Martins Octaviani de Castro, por meio de atestados de antecedentes, emitidos pela Polícia Civil do estado de Minas Gerais;
- curricula vitae;
- atestado de idoneidade financeira da entidade mantenedora, datado de 12/6/2019, emitido pelo Banco Bradesco, agência de Vespasiano.

Autorização de funcionamento do Centro Educacional Giz de Cera com o Ensino Fundamental (anos iniciais)

Consta do presente processo:

- Regimento Escolar, constituído de 163 artigos;
- Proposta Pedagógica;
- Plano Curricular;
- quadro da qualificação do corpo docente e administrativo da Instituição;
- relação das instalações e equipamentos disponíveis;
- relação do acervo bibliográfico existente na unidade escolar;
- justificativa da denominação do estabelecimento de ensino;
- Laudo atestando a salubridade do imóvel escolar, assinado pela Médica do Trabalho Sandra Maria Gasparini - CRM/MG 11295;
- Laudo, atestando que o imóvel se encontra em condições adequadas de segurança e estabilidade, assinado pela Engenheira Helen Octaviani Barbosa - CREA MG 205124/D;
- contrato de locação comercial do imóvel;
- planta baixa do prédio escolar.

Em Relatório de Verificação *in loco*, favorável ao pleito, elaborado, em 03/10/2019, as inspetoras escolares Raimunda Aparecida Pereira e Maria O. de Oliveira, da SRE Metropolitana C, informam: mobiliário, equipamentos, material didático e acervo bibliográfico são em número suficiente para atendimento à demanda; Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Curricular estão em conformidade com a legislação vigente; a escrituração escolar é organizada; o corpo docente e pessoal administrativo é habilitado/autorizado a exercer suas funções. A infraestrutura física é constituída de: secretaria/diretoria; biblioteca; brinquedoteca; salas de aula; cantina; área coberta para refeições e recreação; pátio; sanitários.

A instituição deverá fazer constar, em seu regimento escolar e no projeto pedagógico, a data de corte para ingresso no Ensino Fundamental, sendo de 06 (seis) anos completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em que se realiza a matrícula inicial, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, Portaria CEE nº 29/2018 e Orientação da Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE nº 11/2018. É de responsabilidade dos inspetores escolares incumbidos da visita *in loco*, na escola, acompanhar o cumprimento dos dispositivos indicados acima.

Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro Educacional Giz de Cera Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Educacional Giz de Cera com Ensino Fundamental (anos iniciais), situados na Rua José Gomes Guimarães, 312, no município de São José da Lapa, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 06/02/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11285759** e o código CRC **76818E7B**.

Referência: Processo nº 1260.01.0077047/2019-78

SEI nº 11285759